



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

ADG/6 /2024-DRE

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA
VR1-RIBEIRA BRAVA-MACHICO”

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA VR1-RIBEIRA BRAVA-MACHICO

NOS TERMOS E PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- AS REFERÊNCIAS A DETERMINADO FABRICO OU PROVENIÊNCIA, A PROCEDIMENTO ESPECÍFICO QUE CARACTERIZE PRODUTOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR DETERMINADO FORNECEDOR, OU A MARCAS COMERCIAIS, PATENTES, TIPOS, ORIGENS OU MODOS DE PRODUÇÃO NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA VR1-RIBEIRA BRAVA-MACHICO

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONTRATO.....	1
2. CONTRATO.....	1
3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	1
4. PRAZO.....	2
5. PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL.....	2
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	2
7. ORGANIZAÇÃO E MEIOS A DISPONIBILIZAR.....	3
8. DEVER DE SIGILO.....	3
9. DEVER DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA.....	4
10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	4
11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	4
12. PENALIDADES.....	4
13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	5
14. PREVALÊNCIA.....	5
15. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	6
16. FORO COMPETENTE.....	6



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA VR1-RIBEIRA BRAVA-MACHICO

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente aquisição de Serviços de Consultoria Jurídica no Âmbito da VR1-Ribeira Brava - Machico, tem por objeto a apresentação de uma solução jurídica que melhor assegure os interesses da Região Autónoma da Madeira, uma vez que faltam aproximadamente 6 meses para terminar a Concessão da Via Rápida atribuída à VIALITORAL-Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.

2. CONTRATO

2.1 O contrato será composto pelos seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente, CCP).

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão geralmente prestados nas instalações do cocontratante, podendo também ser prestados, quando se justifique ou seja conveniente, nas instalações da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ou onde esta indicar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA VR1-RIBEIRA BRAVA-MACHICO

4. PRAZO

- 4.1 O prazo de execução é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 6 meses, a contar da data da outorga do contrato.
- 4.2 O contrato vigorará pelo prazo máximo de 1 ano, podendo ser prorrogável por mais 6 meses, ou até se esgotar o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

- 5.1 O preço base é de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros).
- 5.2 O preço contratual será determinado a partir do preço/hora proposto e terá por limite máximo o valor da despesa autorizada (€ 29.000,00).
- 5.3 O preço contratual inclui todos os honorários, viagens e alojamento, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público e abrange a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Não são admitidos adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
- 6.2 A(s) fatura(s), incluindo aquela(s) que tenha(m) sido emitida(s) nos termos do artigo 299.º B do CCP, deverá(ão) ser acompanhadas obrigatoriamente de uma nota justificativa onde sejam discriminados e especificados/provados os valores faturados a título de honorários (número de horas, diligências/atos/datas) e despesas e outros encargos.
- 6.3 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da(s) fatura(s) e da(s) respetiva(s) nota(s) justificativa(s) que deverá(ão) ser emitida(s) em momento posterior à prestação do serviço a que respeita(m).
- 6.4 A apresentação da (s) fatura (s) corresponde à data do(s) registo (s) de entrada nos serviços do contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA VR1-RIBEIRA BRAVA-MACHICO

7. ORGANIZAÇÃO E MEIOS A DISPONIBILIZAR

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. DEVER DE SIGILO

8.1 O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorram.

8.2 A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.3 A obrigação de sigilo do cocontratante estende-se a todos os seus colaboradores e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

8.4 A obrigação de sigilo vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

8.5 Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.6 O cocontratante devolverá ao contraente público, no termo do contrato, todos os elementos que estejam na sua posse e demais documentações obtidas durante a vigência do contrato.

9. DEVER DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA VR1-RIBEIRA BRAVA-MACHICO

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

10.1 São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

11.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

12. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DA VR1-RIBEIRA BRAVA-MACHICO

violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior ao prazo estabelecido;

13.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público;

13.3 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

14. PREVALÊNCIA

14.1 Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;

14.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

14.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 14.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo prestador de serviços nos termos do artigo 101.º do CCP.

15. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À data da elaboração do presente Caderno de Encargos, não temos conhecimento de eventuais pareceres que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

16. FORO COMPETENTE

Para todos os conflitos emergentes da execução do contrato será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.